



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.070/92-nmr

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº.070/92-desta data - que autoriza o Município de Cordeirópolis a alienar - por doação com encargos, às famílias carentes, lotes de terreno localizados no Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade, - na forma que especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o necessário e irresistível apoio dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Reiteramos ao ensejo, os nossos elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.070
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES, LOTES DE TERRENO LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de _____ de _____ de 19__, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado -conforme processo regular de triagem sócio-econômica efetuada pelo Departamento de Promoção Social- a alienar por doação com encargos, lotes de terreno urbano, às famílias carentes, relacionados na presente lei, lotes estes, localizados no Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

§1º - Referido Loteamento foi adquirido da Agro-Pecuária Caieira - S.A., pelo Município de Cordeirópolis, através de escritura pública de venda e compra lavrada em 31.08.89, no 2º. Cartório de Notas de Limeira(SP), livro nº.508, fls. 357, e averbado sob nº.av.2.13.543 (com relação ao desmembramento) e registrado sob nº. R.1.24.658 (com relação a compra e venda), prenotado no protocolo nº.1-F sob nº.54.552 e matriculado no livro 2 de registro geral sob nº. 24.658, do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira(SP).

§2º - A doação de que trata o presente artigo, fica condicionada a construção pelo donatário, no respectivo lote, de sua moradia popular, pelo sistema mutirão, cujo projeto de construção de "moradia econômica", será fornecido gratuitamente pela Municipalidade, que fará o acompanhamento técnico da obra.

§3º - Os donatários, objeto desta lei, ficam isentos pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de tributos municipais incidentes sobre os lotes de terreno doados e relacionados no artigo 5º da presente lei.

Artigo 2º - Havendo interesse por parte do donatário, em ampliar, posteriormente, a área construída do imóvel, este correrá exclusivamente por sua conta e responsabilidade.

Artigo 3º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao lote de terreno, destinação diversa da prevista na presente lei, ou ainda, se a construção da moradia popular não for con-

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj.de lei nº.070/92

-continuação-

fls.02

cluída no prazo de cinco (5) anos, contados da data da presente lei, importando na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existentes, sem que caiba ao donatário, quaisquer indenizações.

§ 1º - Aplica-se, também, o disposto neste artigo, se o primeiro do-
natário, no referido prazo de cinco (5) anos, de qualquer forma alie-
nar a terceiros, o lote com ou sem benfeitorias, e sem prévia autori-
zação do Município doador.

§ 2º - A avaliação dos lotes de terreno, objeto desta doação com en-
cargos, é a que consta dos itens de 01 (um) a 02 (dois) do artigo 5º
desta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente,
todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, bem como a in-
isenção de tributos municipais, que incidam ou vierem a incidir so-
bre o imóvel, no prazo estabelecido por esta lei.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, suas avaliações e os respectivos do-
natários, objeto da presente lei, são os que constam abaixo:

01- LUIZ EUGÊNIO ROSA CRUZ- lote nº.09, quadra 37, com 200,00 m2, -
avaliado em Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cru-
zeiros), ou seja, Cr\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos
cruzeiros) o metro quadrado (m2); e,

02- JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA- lote nº.10, quadra 37, com 200,00 m2, -
avaliado em Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cru-
zeiros), ou seja, Cr\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos
cruzeiros) o metro quadrado (m2).

Parágrafo Único - O parecer social, decorrente do processo regular -
de triagem sócio-econômica, efetuado pelo Departamento de Promoção -
Social, fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efei-
tos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei,-
inclusive escritura, registro, taxas e emolumentos, correrão à conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de dezembro de 1992.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 1.992.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
DD. ODAIR PERUCHI

Estamos enviando por solicitação de V.Exa. a situação sócio-econômica de duas famílias residentes em nosso município, as quais vem requerendo terrenos para a construção de suas moradias.

-Luiz Eugênio Rosa Cruz.

End: Rua Antonio Mendes Filho, 116.
Vila Primavera.

Família composta de cinco pessoas: / chefe de família, esposa, um filho, dois enteados e uma enteada, sendo que esta apresenta problema mental.

A renda da família gira em torno de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), / sendo que o Sr. Luiz Eugênio faz serviços temporários de madeiro e sua esposa trabalha na IBICOR.

O Sr. Luiz Eugênio ajudou na construção das casas do Mutirão, necessitando de um terreno para construir sua própria casa.

-José do Carmo Oliveira - 67 anos.

Dumerinda do Carmo Oliveira - 62 a
nos.

End: Rua Centenário da Abolição, 354.
Jardim Cordeiro.

Casal idoso, está residindo em condições precárias em 2 cômodos no fundo do quintal da casa de



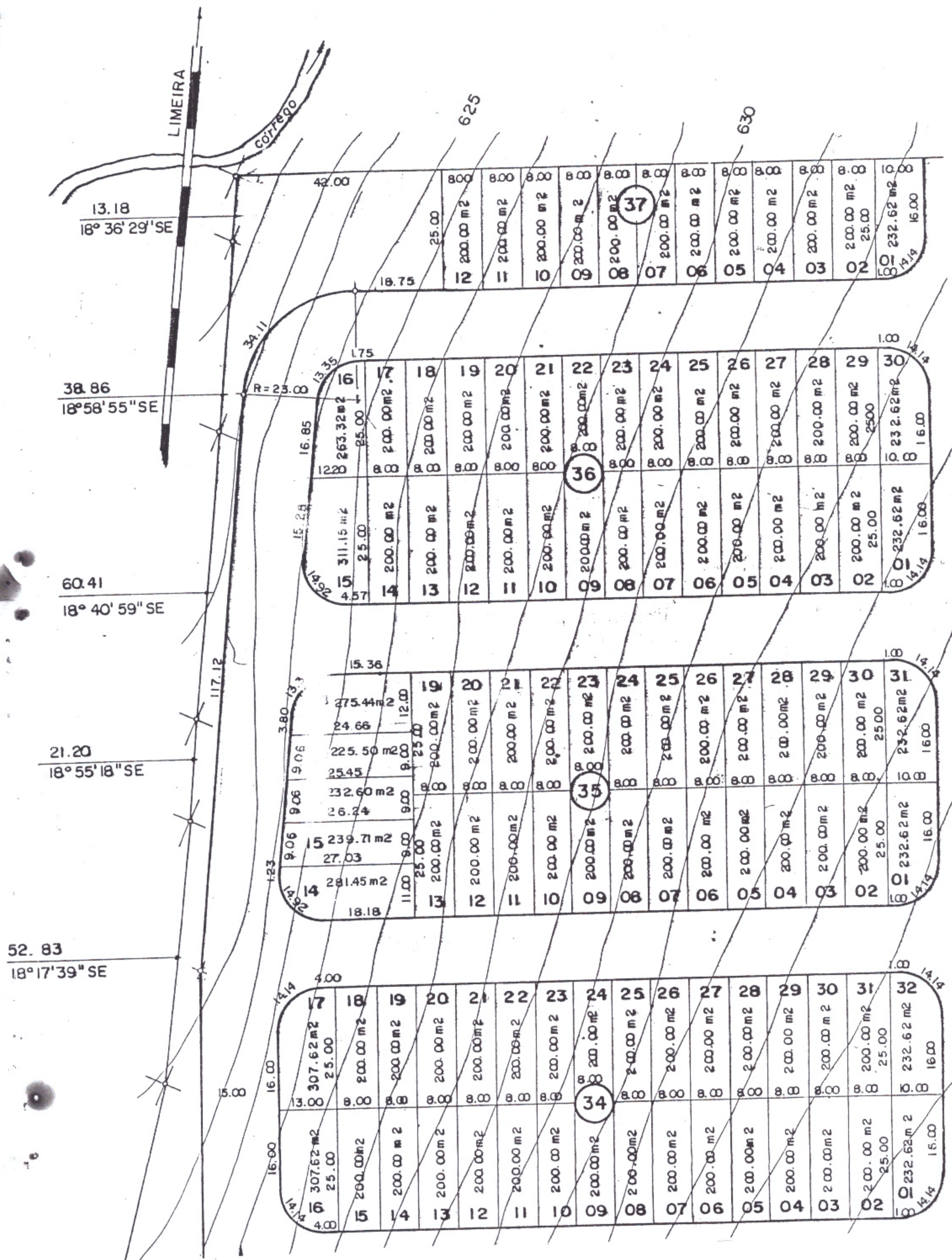
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

uma filha do casal. A renda do Sr. José do Carmo Oliveira é pouco mais que um salário mínimo para arcar com as despesas para sua subsistência, não tendo condições de assumir o pagamento de aluguel na zona urbana. Estando em situação contrangedora, "morando de favor", necessitando ter sua própria moradia.

MARIA CELIA DE O. MUNHOZ

DIRETORA DEPARTAMENTO

PROMOÇÃO SOCIAL



[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

D.O.S.

* LAUDO DE AVALIAÇÃO *

Nós, abaixo assinado, membros da Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria nº 2.229 de 22/05/89, para avaliação de dois terrenos de propriedade do Município de Cordeirópolis, SP.

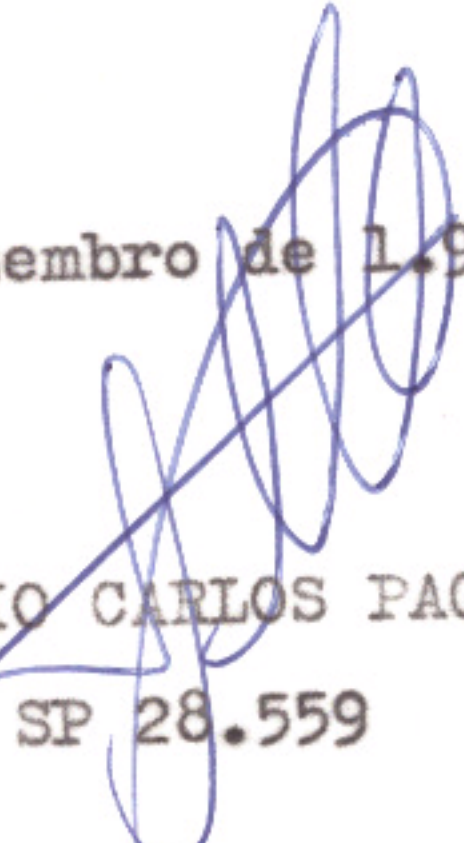
* Considerações *

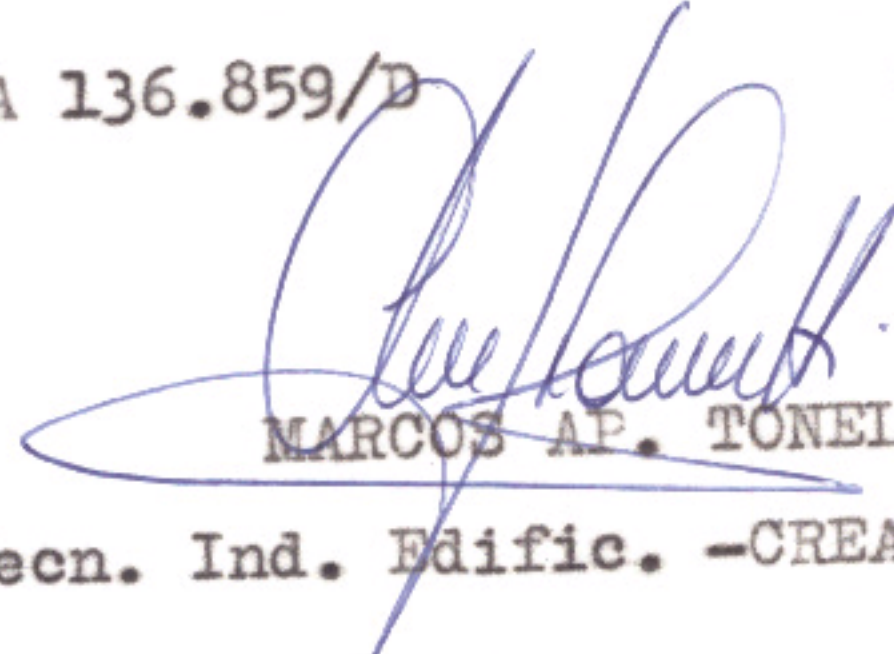
- 1- Terreno localizado à Rua José Fagundes (ant. Rua 10) - lote 09 quadra 37 com área de 200,00 m² - Jd. Progresso.
- 2- Terreno localizado à Rua José Fagundes (ant. Rua 10), lote 10-quadra 37 com área de 200,00 m² - Jd. Progresso.
- 3- Os terrenos possuem formatos regulares e topografia inclinada para os fundos e lado direito.
- 4- Valor Avaliado por unidade :
 - a) Valor por m² : Cr\$ 62.500,00
 - b) Valor total : Cr\$ 12.500.000,00

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1992.


GILBERTO PERUCHI

Eng. Civil - CREA 136.859/D


ANTONIO CARLOS PAGOTTO
CRECI SP 28.559


MARCOS AP. TONELOTTI

Tecn. Ind. Edific. - CREA 500.462/TD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

D.O.S.

* MEMORIAL DESCRITIVO *

Prop.: - Município de Cordeirópolis

Local : - Rua José Fagundes (ant. R.10) - lotes 09 e 10 - Quadra 37

Bairro: - Jardim Progresso

Lote 09 com área de 200,00 m² que assim se descreve: mede 8,00 mts. de frente para a Rua José Fagundes (ant. R.10); 25,00 mts. do lado direito confrontando com o lote 10; 8,00 mts. nos fundos confrontando com Agropecuária Caieira; 25,00 mts. do lado esquerdo confrontando com o lote 08.

Lote 10 com área de 200,00 m² que assim se descreve: - mede 8,00 mts. de frente para a Rua José Fagundes (ant. R.10); 25,00 mts. do lado direito confrontando com o lote 11; 8,00 mts. nos fundos confrontando com Agropecuária Caieira; 25,00 mts. do lado esquerdo confrontando com o lote 09.

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1.992.

PREFEITO MUNICIPAL


GILBERTO PERUCHI

Diretor de Obras e Serviços

CREA 136.859/D



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 70/92 de 15/DEZ 1992

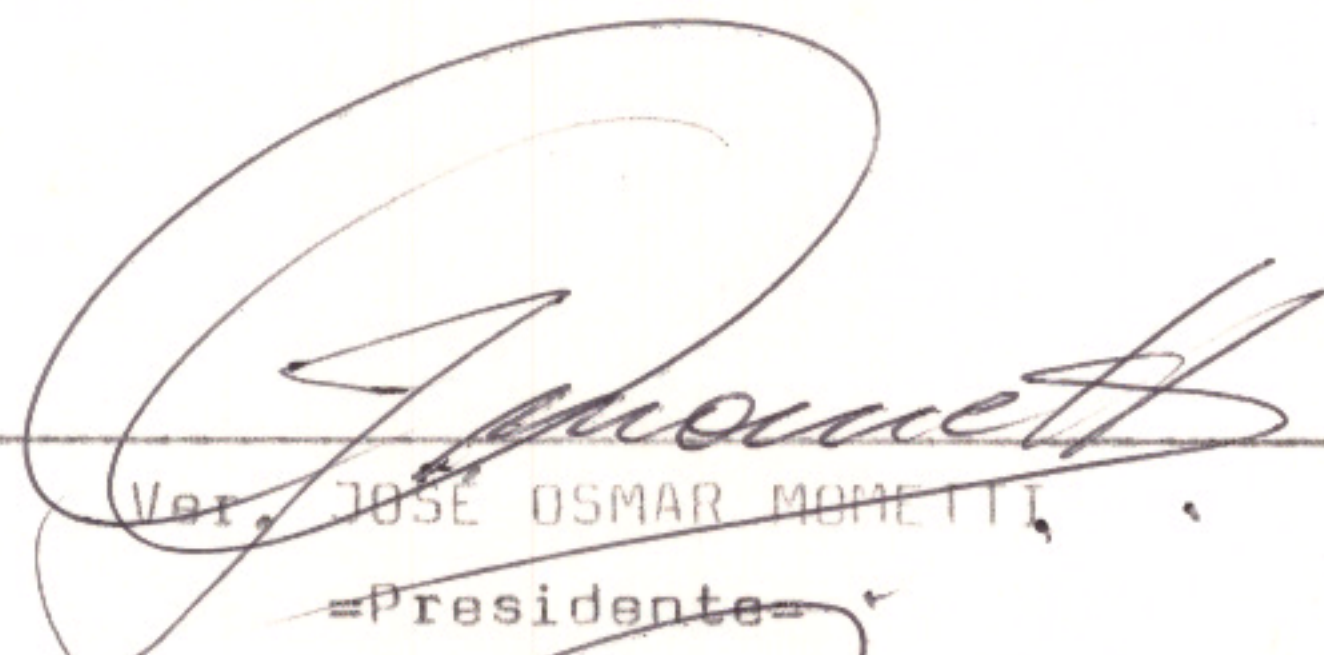
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

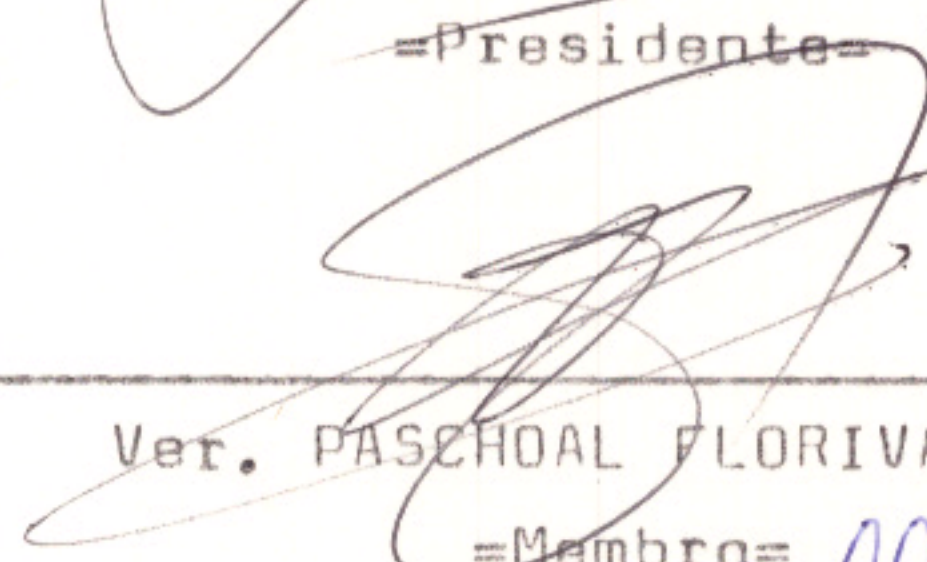
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992


Ver. JOSÉ OSMAR MONETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 70/92 de 15/DEZ 1992

=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA--
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

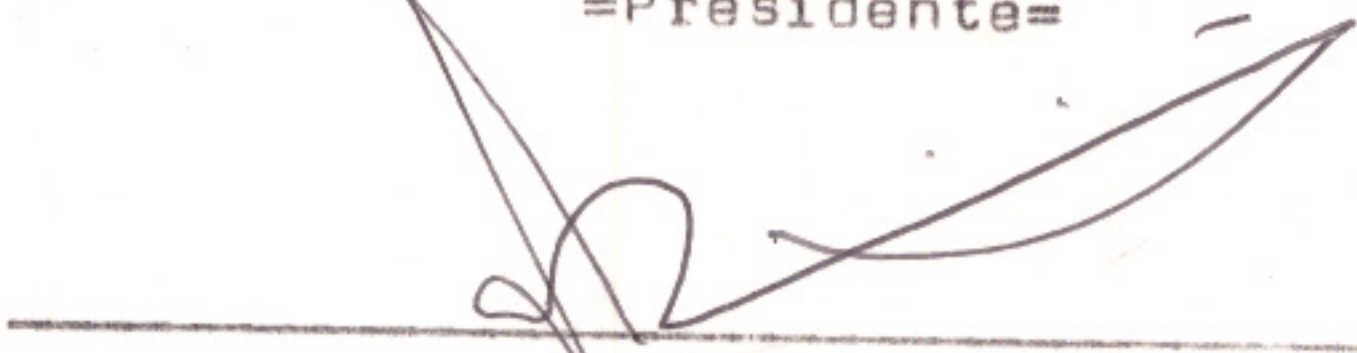
15 DEZ 1992

CORDEIRÓPOLIS, _____



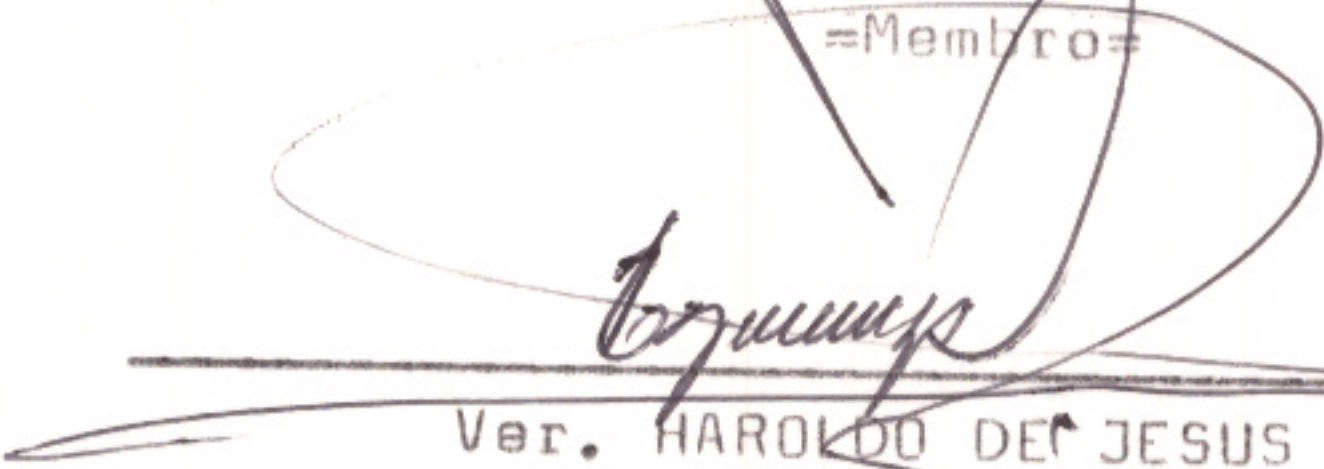
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=



Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=



Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE=

-REF. PROJETO DE LEI-PM nº 70 / 92 de 15 / DEZ 1992

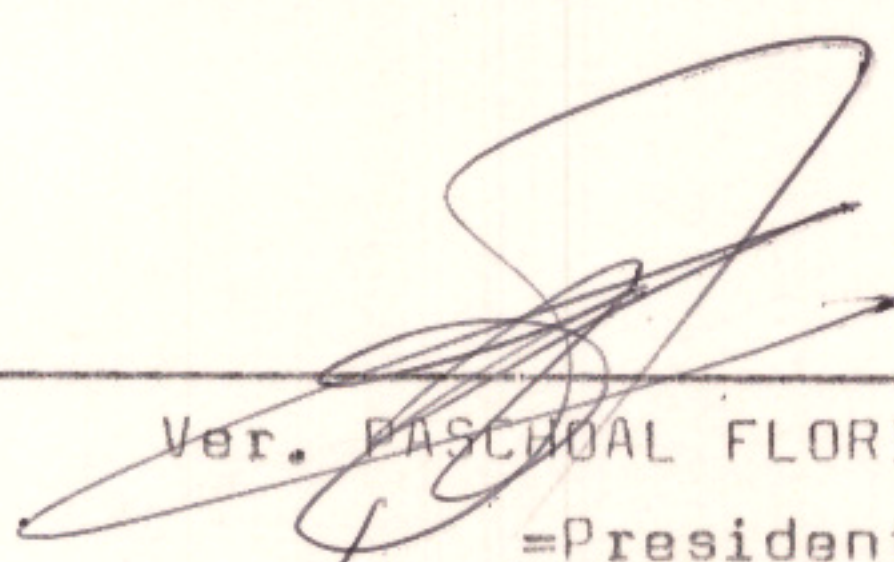
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO POLÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

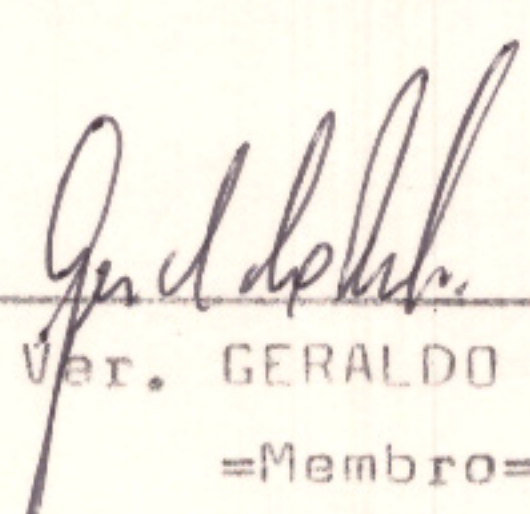
CORDEIRÓPOLIS, 15 / DEZ 1992


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Presidente=


Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES

=Membro=


Ver. GERALDO PERUCHI

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - PMK nº 70 / 192 de 15 / DEZ / 1992

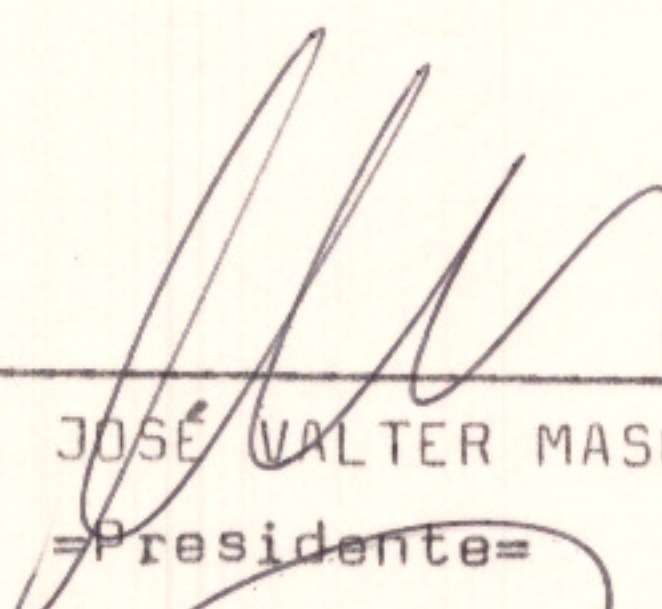
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

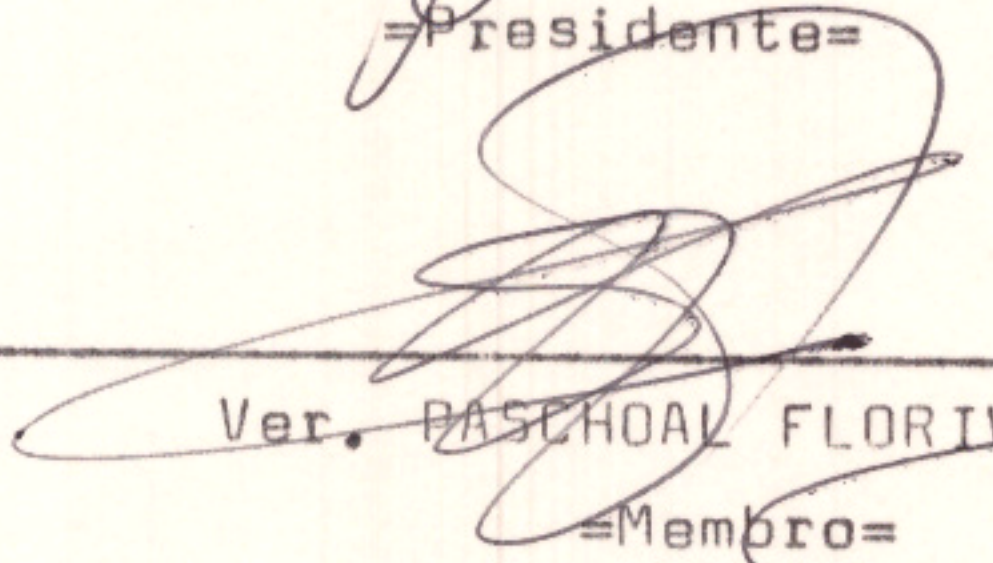
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

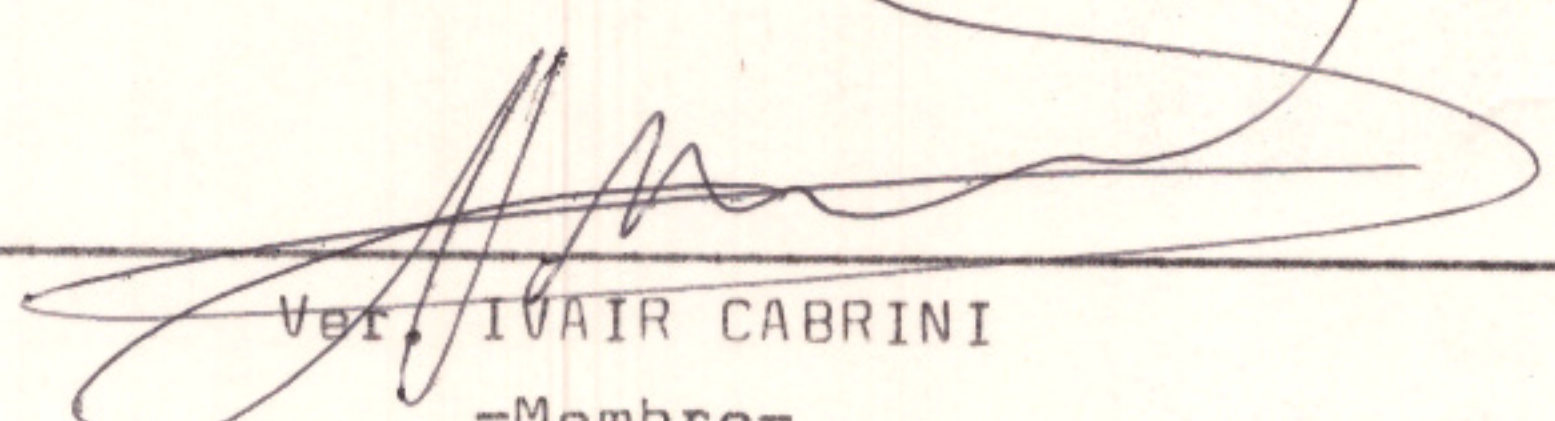
CORDEIRÓPOLIS, 15 / DEZ / 1992


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=